



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 164 de 05 de julho de 2012.

Dispõe sobre a operacionalização das ações da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei Complementar Nº. 22, de 09 de novembro de 1992, que trata em seus Art. 07º e 10º - sobre a adequação dos programas de formação, prevalecendo o interesse do usuário na qualidade e eficácia da assistência, na instituição da política de recursos humanos para os profissionais de saúde, de atividades de apoio compreendendo programas de caráter permanente, cujos resultados deverão permitir o conhecimento dos problemas de saúde da população;

II – A Portaria GM/MS Nº. 598, de 23 de março de 2006, que estabelece que os processos administrativos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIB.

III – A Portaria GM/MS Nº. 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências.

IV- A Resolução CIB/MT Nº. 001, de 04 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Ação para implementação da Política Nacional de Educação Permanente no Estado de Mato Grosso em seu Art. 3º - “Para Educação Permanente foram destinados R\$ 1.035.452,80 (um milhão trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), destes, R\$ 207.090,56 (duzentos e sete mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos) ficarão no Fundo Estadual de Saúde para execução das ações da CIES/MT”.

V – As Resoluções CIB/MT Nº. 071 de 23 de julho de 2009 e N º 282 de 11 de novembro de 2010, que dispõem respectivamente sobre a criação e a recomposição da Comissão de Integração Ensino - Serviço do Estado de Mato Grosso - CIES/MT, principalmente seu Art. 5º que determina que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso por meio da Escola de Saúde Pública disponibilizará recursos humanos, espaço físico e infra-estrutura para Secretaria Executiva e reuniões da Comissão Permanente de Integração Ensino – Serviço do Estado de Mato Grosso.

VI - A Resolução CIB/MT Nº. 283 de 11 de Novembro de 2010 que dispõem sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES/MT, principalmente no seu Art. 6º que trata das atribuições da CIES/MT.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

VII - O Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei 8.080/90 que dispõe em seu Art.30 e 32 sobre as Comissões Intergestoras como espaços legítimos de pactuação no que diz respeito a aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

VIII - A Lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta art. 14-A e 14-B à Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e suas respectivas composições, e dá outras providências.

IX – A Resolução CIB/MT Nº. 168 de 08 de Dezembro de 2011 que trata do Cronograma de Execução das Ações para elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente de Mato Grosso e os fluxos para elaboração do Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde – PAREPS e dos Projetos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as condições necessárias para operacionalização das ações da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço do estado de Mato Grosso – CIES/MT com o objetivo de fortalecer e assessorar as 16 (dezesesseis) Comissões de Integração Ensino Serviço Regionais, vinculadas respectivamente a Comissão Intergestora Bipartite Estadual e as Comissões Intergestores Regionais, visando à implementação da Política de Educação Permanente em Saúde no Estado.

Art. 2º - Garantir a operacionalização das ações que compete aos membros da CIES/MT, como:

- a) Prover apoio técnico às ações e projetos desenvolvidos pelas 16 (dezesesseis) CIES Regionais e 01 (uma) Estadual, planejadas anualmente para implementação de acordo com seu fluxo estabelecido conforme Resolução CIB/MT Nº. 168 de 08 de Dezembro de 2011;
- b) Exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos estadual, regional e municipal, para viabilizar as ações e projetos construídos e a serem desenvolvidos pelas CIES;
- c) Apoiar a participação das Comissões Intergestoras Regionais (CIR) nos processos de regionalização e Educação Permanente em Saúde;
- d) acompanhar e avaliar os resultados das ações e projetos apresentados pela CIES Estadual e Regionais;
- e) Apoiar a condução das atividades desenvolvidas pelas CIES regionais e estadual, com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas regulamentadas ou a





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

serem regulamentadas, valem do embasamento científico, considerando o contexto loco - regional;

f) Fomentar e colaborar para a qualificação permanente dos apoiadores da CIES regionais e estadual;

g) Colaborar na sistematização e divulgação das informações técnicas oriundas das atividades desenvolvidas pela CIES;

h) Acompanhar e articular para que as ações e as atividades planejadas pela CIES, respaldadas em suas atribuições, sejam realizadas e monitoradas.

Art. 3º - Operacionalizar a execução do Plano de Ação para implementação da Política Nacional de Educação Permanente no estado de Mato Grosso, conforme Art. 3º da Resolução CIB/MT Nº. 001 de 04/03/2010, onde dos R\$ 1.035.452,80 (um milhão trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) destinados a Educação Permanente, R\$ 207.090,56 (duzentos e sete mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos) ficarão no Fundo Estadual de Saúde para execução das ações da CIES/MT, de acordo com o que compete a Secretaria de Estado de Saúde, tais como: + Resol da Portaria 2200

a) Estabelecer que a Escola de Saúde Pública - Unidade Desconcentrada responsável pelos recursos humanos, espaço físico e infraestrutura da CIES/MT, de acordo com a Resolução CIB/MT Nº. 282 de 11 de novembro de 2010 designe um técnico para desempenhar a função de Secretária Executiva da CIES/MT para realizar as ações necessárias, planejadas, e consensuadas nas CIES Regionais e/ou Estadual, que foram devidamente pactuadas na CIR e/ou CIB/MT (quando necessárias), conforme legislações vigentes, fluxos, documentos, cumprimento de prazos, além do acompanhamento técnico-administrativo e financeiro.

b) Garantir que a Secretaria Executiva da CIES Estadual providencie tramitações necessárias, como organização e fornecimento de informações, de documentações e legislações vigentes e pertinentes às ações planejadas e realizadas pelas CIES Regionais e Estadual, entre outras questões, respeitando sempre os princípios da administração pública, seja na providência de documentos, diárias, transporte, ente outras ferramentas logísticas, seja em outras ações e projetos desenvolvidos pela CIES.

c) Articular por meio da Secretaria Executiva da CIES/MT juntamente com as CIRs, CIB/MT e respectivas secretarias executivas e/ou coordenações das CIES Regionais o planejamento e regulamentação das ações das Comissões, que requerem deslocamento intermunicipal, interestadual, etc., dos membros das Comissões (principalmente membros da CIES/MT que não são servidores públicos estaduais), orientando-se pelo disposto do Art. 2º do Decreto 2.101 de 8 de Agosto de 2009 do Governo do Estado de Mato Grosso sobre "Os colaboradores eventuais, partícipe de Termo de Cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros, formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal das carreiras do Estado, quando já haja previsão de concessão de diárias em lei, receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido na alínea "c" do Anexo I do decreto". O desempenho de atividades, a ordem de serviço, a prestação de conta será de acordo com



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

fluxos e documentos necessários, devendo ocorrer em tempo hábil, com cumprimento dos prazos estabelecidos pelas legislações/normativas vigentes.

d) Estimular a participação de representantes da Secretaria de Estado de Saúde, no processo de discussão, planejamento, monitoramento/avaliação das ações das CIES regionais e/ou estadual.

⇒ **Art. 4º** - Determinar que as despesas necessárias à plena consecução do estabelecido por esta Resolução, tais como serviços de terceiros, pessoal, diárias, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2012.

Vander Fernandes
Presidente da CIB/MT

Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT

